



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

e-mail – [riversul@riversul.sp.gov.br](mailto:riversul@riversul.sp.gov.br)

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

**LEI Nº 1.607/2014**  
**De 06 de Maio de 2014**

***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção ao Abrigo Drº Franz Weiss, e dá outras providências.”***

**VICENTE DE PAULA GARCIA**, Prefeito Municipal de Riversul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Riversul, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção ao Abrigo Drº Franz Weiss de Itaporanga, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para o abrigamento de crianças residentes no Município de Riversul.

**Parágrafo Único** – As cláusulas e condições para a destinação dos recursos de que trata o *caput* deste artigo serão estabelecidos em Termo de Subvenção a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Riversul e o Abrigo Drº Franz Weiss de Itaporanga.

**Art. 2º** - O valor total anual da presente subvenção será de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), com repasses mensais de R\$ 1.500,00, para o acolhimento na entidade de até 03 (três) crianças.

**Parágrafo Único** – Para as crianças abrigadas adicionalmente à quantidade estabelecida no *caput* deste artigo, será repassado mensalmente o valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) por criança, a ser reajustado anualmente, conforme índice oficial de inflação.

**Art. 3º** - A entidade beneficiada enviará trimestralmente documentação comprobatória dos gastos mensais realizados para verificação e aprovação pela Prefeitura, conforme estabelecido no Decreto nº 018, de 25 de maio de 2001 e demais instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Parágrafo Único** – Para que o repasse seja iniciado, a entidade deverá apresentar anualmente Plano de Trabalho com quantitativos físicos e financeiros, que será anexado ao Termo de Subvenção.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termos Aditivos ao Termo de Subvenção estabelecido nesta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Riversul, aos 06 de maio de 2014.

**VICENTE DE PAULA GARCIA**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria desta Prefeitura na data supra.  
**José Tarcísio Almeida** – Diretor